

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

O Município de Monte Azul/MG., ente federativo inscrito no CNPJ nº 18.650.945/0001-14, estabelecido na Praça Cel. Jonathas, nº 220, centro, em Monte Azul – MG., Cep. 39.500-000, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a contrato administrativo, por tempo determinado, conforme o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal do Brasil e disposições da Lei Municipal nº 306/93, e as normas constantes deste Edital e seu anexo, **a realizar-se no dia 03 de maio de 2022, no horário das 08:00 às 17:00 horas, por ordem de apresentação, na Rua Governador Magalhães Pinto, nº 523-B, Bairro São Geraldo, em Monte Azul – MG., Cep. 39.500-000. (Prédio da Secretaria Municipal de Educação).**

As inscrições ocorrerão entre os dias **28 e 29 de abril e 02 de maio de 2022**, no horário das **08:00 às 12:00 horas, na Rua Governador Magalhães Pinto, nº 523-B, Bairro São Geraldo, em Monte Azul – MG., CEP. 39.500-000. (Prédio da Secretaria Municipal de Educação).**

O presente edital será publicado na íntegra no site oficial municipal: **www.monteazul.mg.gov.br**, e extrato dele uma vez em jornal de grande circulação regional, com antecedência mínima de 03 dias antes do encerramento das inscrições.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1- Este Processo Seletivo será regido pelo presente regulamento e sua condução ficará a cargo da Comissão Avaliadora, composta por cinco (05) servidores públicos em exercício, nomeada através de Decreto Municipal, que poderá valer-se de auxiliares.

1.2- Tal Processo visa selecionar os profissionais abaixo mencionados para a Secretaria Municipal de Educação em preenchimento a vagas aparentes ou originadas por afastamento temporário de servidores efetivos, não preenchidas por candidatos aprovados em concursos públicos vigentes.



A) Das Vagas

Cargo	Escolaridade Mínima Exigida/Pré-Requisito
Professor – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	-Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acompanhado do Histórico Escolar; -Diploma de Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar; -Diploma de Curso Normal Superior com habilitação para o Magistério nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acompanhado do Histórico Escolar Final.
Professor – Pré-Escolar	-Diploma de Licenciatura em Pedagogia; -Diploma de Curso Normal Superior; -Diploma de Curso Normal Médio; -Diploma de Curso Normal Médio em Educação infantil.
Monitor de Creche	-Diploma de Licenciatura em Pedagogia; -Diploma de Curso Normal Superior; -Diploma de Curso Normal Médio; -Diploma de Curso Normal Médio em Educação infantil.
Professor - Arte	-Diploma de Licenciatura Plena com habilitação em Arte e Educação Artística, acompanhado do Histórico Escolar; - Diploma de Graduação acrescida de Formação Pedagógica de Docentes, em Arte e Educação Artística, acompanhado do Histórico Escolar; - Autorização para lecionar a título precário (CAT)
Professor - Ciências	Diploma de Licenciatura Plena com habilitação em Ciências acompanhado do Histórico Escolar; - Diploma de Graduação acrescida de Formação Pedagógica de Docentes, em Ciências, acompanhado do Histórico Escolar; - Autorização para lecionar a título precário (CAT)
Professor – Inglês	-Diploma de Licenciatura Plena com habilitação em Inglês, acompanhado do Histórico Escolar; - Diploma de Graduação acrescida de Formação Pedagógica de Docentes, em Inglês, acompanhado do Histórico Escolar; - Autorização para lecionar a título precário (CAT)
Professor - Geografia	-Diploma de Licenciatura Plena com habilitação em Geografia, acompanhado do Histórico Escolar; - Diploma de Graduação acrescida de Formação Pedagógica de Docentes, em Geografia, acompanhado do Histórico Escolar; - Autorização para lecionar a título precário (CAT)
Professor - Matemática	-Diploma de Licenciatura Plena com habilitação em Matemática, acompanhado do Histórico Escolar; - Diploma de Graduação acrescida de Formação Pedagógica de Docentes, em Matemática, acompanhado do Histórico Escolar;

	- Autorização para lecionar a título precário (CAT).
Professor de Apoio	-Diploma de Licenciatura em Plena em Educação Especial; -Diploma de Licenciatura em Plena acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial.
Inspetor de Alunos	-Ensino Médio Completo
Motorista- Categoria D (CNH-D)	- Ensino Fundamental Incompleto, - Habilitado com CNH-D e Conter Certificado de Curso de Transporte de Pessoas.
Motorista- Categoria B (CNH-B)	- Ensino Fundamental Incompleto, - Habilitado com CNH-B
Vigilante Escolar	- Ensino Fundamental Incompleto - Comprovação de escolaridade em nível elementar de habilidades de leitura e escrita.
Auxiliar de Transporte de Pessoas	- Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Serviços Gerais-ASB	Ensino Fundamental Incompleto
Assistente Social	-Graduação em Assistência Social, com Registro no respectivo Conselho.
Psicólogo	- Graduação em Psicologia, com Registro no respectivo Conselho.

1.3- Este Processo será realizado em 02(duas) etapas, denominada Análise Curricular/Documental e Entrevista Estruturada, assim composta:

1.3.1. Titulação; caráter classificatório/eliminatório;

1.3.2. Comprovação de atuação profissional; caráter classificatório/eliminatório;

1.3.3. Entrevista pessoal/estruturada; caráter classificatório /eliminatório;

Escolaridade	Caráter	Pontuação
Mínimo exigido para o Exercício do Cargo Comprovação Documental. Comprovação Documental Originais e cópias)	Classificatório/ Eliminatório	Sem pontuação
Experiência Mínima na Rede Pública ou na Iniciativa Privada comprovação documental.	Classificatório	Até o limite de 05 pontos, valendo 01 ponto a cada ano de experiência comprovada
Entrevista Estruturada	Classificatório/ Eliminatório	10 pontos

2 – DAS FUNÇÕES:

A- PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Possuir a devida habilitação profissional do cargo. Participar do processo de planejamento



e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; ter planejamento das aulas, estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar e Plano Curricular; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; manter atualizados os registros de frequência e aproveitamento escolar dos alunos; participar ativamente dos projetos da escola e Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul.

B- PROFESSOR DE 1º AO 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – Possuir a devida habilitação profissional do cargo. Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; ter planejamento das aulas, estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas--aula estabelecidos no Calendário Escolar e Plano Curricular; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; manter atualizados os registros de frequência e aproveitamento escolar dos alunos; participar ativamente dos projetos da escola e Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul.

C – PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR – Possuir a devida habilitação profissional do cargo. Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados

relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; ter planejamento das aulas, estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas--aula estabelecidos no Calendário Escolar e Plano Curricular; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; manter atualizados os registros de frequência e aproveitamento escolar dos alunos; participar ativamente dos projetos da escola e Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul.

D- MONITOR DE CRECHE - Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar as crianças; auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche; responsabilizar-se pelas crianças, zelando pela sua segurança e bem-estar; fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; oferecer e/ou administrar alimentação das crianças nos horários pré-estabelecidos; cuidar da higienização das crianças; estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras; auxiliar nas atividades pedagógicas; zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche e executar atividades correlatas; não amedrontar as crianças, insinuando castigos ou outras atitudes não condizentes com o cargo.

E- PROFESSOR DE APOIO - Possuir a devida habilitação profissional do cargo. Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; ter planejamento das aulas, estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra--aula estabelecidos no Calendário Escolar e Plano Curricular; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; participar ativamente dos projetos da escola e Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul.

F- INSPETOR DE ALUNOS- É responsável por cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Informar ao Coordenador Escolar a ocorrência de eventuais acontecimentos.

G- MOTORISTA CATEGORIA-D e CATEGORIA-B - Trabalho qualificado que consiste em conduzir, com responsabilidade, veículo automotor. O trabalho requer habilidade e perícia, visando evitar acidentes e desgaste dos equipamentos. Deve conhecer os regulamentos e leis de trânsito. Zelar pela segurança dos passageiros, cumprir com os horários estabelecidos e fazer a limpeza e conservação do veículo. Controlar a velocidade do veículo, atentando para o limite exigido por Lei, bem como, atentar para os possíveis imprevistos das estradas que podem trazer perigos ao condutor e aos conduzidos. Tratar as crianças e adolescentes com zelo e urbanidade. Atentar para a manutenção regular do veículo sob sua responsabilidade.

H- VIGILANTE ESCOLAR – Rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações. Percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos. Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos. Investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir. Ser educado e gentil no tratamento com as pessoas, principalmente com crianças e adolescentes. Receber e transmitir recados. Desempenhar tarefas afins.

I- AUXILIAR DE TRANSPORTE DE PESSOAS - Vistoriar o estado de conservação e limpeza do veículo no início de jornada de trabalho, tais como banco, vidros, corredor, etc., promovendo total segurança do passageiro. Acompanhar, responsabilizar e sinalizar ao motorista pelo ingresso e saída das crianças e adolescentes. Auxiliar as manobras, descendo do veículo quando necessário, para melhor orientar o motorista. Conferir se a porta está fechada quando o veículo estiver em movimento. Garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

J- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ASB - Trabalho simples que consiste na execução de tarefas atreladas com a limpeza de dependências, preparo da

alimentação escolar, café, dentre outros e execução de tarefas diversificadas, por determinação do chefe imediato. Se do sexo feminino, manter os cabelos presos, não usar alianças e anéis, não usar esmalte nas unhas e usar roupa com manga (curta) quando do preparo dos alimentos.

K-ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO- assegurará o direito de acesso e de permanência dos alunos na escola; garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante; ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino; viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período; promover a valorização do trabalho dos profissionais da rede pública de educação básica; criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*); oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa; estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social; divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socio-educativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos; promover o acompanhamento do cumprimento integral do Calendário Escolar, respeitando o número mínimo de dias letivos e carga horária mínima conforme a legislação vigente; apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implantação de ações e projetos pedagógicos.

2-1) Das Funções Oferecidas, Requisitos Básicos, Número de Vagas, Quadro de Reservas, Carga Horária, Remuneração Mensal e as Atividades a Serem Exercidas - Vide quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Remuneração Básica	Carga Horaria Semanais	Local de Exercício/Escola
Professor Anos Iniciais	02	2.382,45	30 Horas semanais	Agente Adolfo Aguiar-Pedreira
Professor Anos Iniciais	02	2.382,45	30 Horas semanais	Antônio Oliveira Neto-Pajeú
Professor Anos Iniciais	02	2.382,45	30 Horas semanais	Benedito Valadares-Cana Brava
Professor Anos Iniciais	04	2.382,45	30 Horas semanais	Creche Recanto Feliz - Cidade
Professor Anos Iniciais	03	2.382,45	30 Horas semanais	Joaquim Pereira- São Sebastião
Professor Anos Iniciais	02	2.382,45	30 Horas semanais	Macário Fernandes-Barreirinho
Professor Anos Iniciais	05	2.382,45	30 Horas semanais	Manoel Antunes- Socó Velho
Professor Anos Iniciais	02	2.382,45	30 Horas semanais	Olavo Bilac- Moreira
Professor Pré-Escolar	01	2.382,45	30 Horas semanais	Antônio Oliveira Neto-Pajeú
Professor Pré-Escolar	01	2.382,45	30 Horas semanais	Benedito Valadares-Cana Brava
Professor Pré-Escolar	01	2.382,45	30 Horas semanais	CEMEI- Criança Feliz-Riachinho
Professor Pré-Escolar	01	2.382,45	30 Horas semanais	Joaquim Pereira- São Sebastião
Professor Pré-Escolar	01	2.382,45	30 Horas semanais	Olavo Bilac- Moreira
Monitor de Creche	04	2.382,45	30 Horas semanais	CEMEI- Criança Feliz-Riachinho
Monitor de Creche	06	2.382,45	30 Horas semanais	Creche Recanto Feliz - Cidade
Professor de Arte	01	1.905,96	24 Horas semanais	Antônio Oliveira Neto-Pajeú/ Benedito Valadares- Cana Brava/ José Olímpio Fernandes-Rebentão/ Olavo Bilac-Moreira
Professor de Arte	01	1.429,27	18 horas semanais	Macário Fernandes-Barreirinho/ Joaquim Pereira- São Sebastião/ Manoel Antunes- Socó

Professor Ciências	01	2.144,21	27 horas semanais	Benedito Valadares-Cana Brava e José Olímpio Fernandes-Rebentão
Professor Ciências	01	1.429,27	18 horas semanais	Joaquim Pereira- São Sebastião
Professor de Inglês	01	1.111,81	14 Horas semanais	Todas As Escolas Da Zona Rural
Professor Geografia	01	1.429,27	18 horas semanais	Manoel Antunes- Socó Velho e Olavo Bilac-Moreira
Professor Matemática	01	2.382,45	30 Horas semanais	Joaquim Pereira- São Sebastião e Manoel Antunes- Socó Velho
Professor de Apoio	02	2.382,45	30 Horas semanais	Antônio Oliveira Neto-Pajeú
Professor de Apoio	01	2.382,45	30 Horas semanais	José Olímpio Fernandes-Rebentão
Professor de Apoio	01	2.382,45	30 Horas semanais	Olavo Bilac- Moreira
Inspetor de Alunos	01	1.212,00	30 horas/semanais	Antônio Oliveira Neto-Pajeú
Motorista Categoria D	05	1.212,00	40 horas/semanais	Rotas diversas
Motorista Categoria B	01	1.212,00	40 horas/semanais	A Disposição da Secretaria de Educação
Vigilante Escolar	01	1.212,00	40 horas/semanais	Agente Adolfo Aguiar-Pedreira
Vigilante Escolar	01	1.212,00	40 horas/semanais	Antônio Oliveira Neto-Pajeú
Vigilante Escolar	01	1.212,00	40 horas/semanais	Benedito Valadares-Cana Brava
Vigilante Escolar	01	1.212,00	40 horas/semanais	Joaquim Pereira- São Sebastião
Vigilante Escolar	01	1.212,00	40 horas/semanais	José Olímpio Fernandes-Rebentão
Vigilante Escolar	01	1.212,00	40 horas/semanais	Macário Fernandes-Barreirinho
Vigilante Escolar	02	1.212,00	40 horas/semanais	Manoel Antunes- Socó Velho
Vigilante Escolar	01	1.212,00	40 horas/semanais	Olavo Bilac- Moreira

Auxiliar de Transporte de Pessoas	6	1.212,00	40 horas/ semanais	Agente Adolfo Aguiar-Pedreira/ Antônio Oliveira Neto- Pajeú/ Benedito Valadares- Cana Brava/ Creche Recanto Feliz – Cidade/ CEMEI- Criança Feliz- Riachinho/ Joaquim Pereira- São Sebastião/ José Olímpio Fernandes-Rebentão/ Macário Fernandes- Barreirinho/ Manoel Antunes- Socó Velho/ Olavo Bilac-Moreira/ Pré-Escolar D. Baratinha
Auxiliar de Serviços Gerais-ASB	02	1.212,00	40 horas/ semanais	Benedito Valadares-Cana Brava
Auxiliar de Serviços Gerais-ASB	02	1.212,00	40 horas/ semanais	Creche Recanto Feliz – Cidade
Auxiliar de Serviços Gerais-ASB	03	1.212,00	40 horas/ semanais	Joaquim Pereira- São Sebastião
Auxiliar de Serviços Gerais-ASB	01	1.212,00	40 horas/ semanais	Manoel Antunes- Socó Velho
Auxiliar de Serviços Gerais-ASB	02	1.212,00	40 horas/ semanais	Olavo Bilac- Moreira
Assistente Social	01	2.059,92	30 horas/ semanais	Secretaria Municipal de Educação. Atendimento às demandas das escolas da rede municipal de ensino(zona urbana e rural)
Psicólogo	01	2.059,92	30 horas/ semanais	Secretaria Municipal de Educação. Atendimento às demandas das escolas da rede municipal de ensino(zona urbana e rural)

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Ser brasileiro ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas do artigo 12 da Constituição Federal/88;

3.2- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

- 3.3- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
- 3.4 – Estar em condições de saúde de aptidão vocal para o cargo a que concorre, comprovado através de relatório médico;
- 3.5- Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação;
- 3.6– Entregar a Ficha de Inscrição e dados de currículo preenchido corretamente (sem rasuras), e devidamente assinado;
- 3.7- Na entrega da Ficha de Inscrição, os (as) candidatos (as) receberão a comprovação de sua inscrição;
- 3.8Será inscrito (a) somente o(a) candidato(a) que cumprir as determinações deste Edital, e não ter sido dispensado a bem do serviço público (esfera federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta), de cargo efetivo em decorrência de Inquérito Administrativo, ou demitido de cargo temporário, por justa causa.

4- DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS (AS) COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Do total de vagas destinadas a cada Função, 5%(cinco por cento)serão providas na forma do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de2004.
- 4.2 Para concorrer à vaga destinada a candidato (a) com deficiência, este (a) deverá declarar- se pessoa com deficiência, informando na Ficha de Inscrição o grau e nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- 4.3 O (A) candidato (a) que se inscrever na condição de pessoa com deficiência, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica vinculada a Administração Pública Municipal, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do(a) Candidato(a) ou não, e o grau da deficiência que determinará estar ou não apto para o exercício da função para a qual se inscreveu.
- 4.4- O(A) candidato(a) que, no ato de inscrição, declarar-se portador de alguma deficiência, se aprovado e classificado no processo seletivo simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.
- 4.5- A inobservância do disposto neste Edital ou a reprovação na perícia médica, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência ,
- 4.6. As vagas definidas no subitem 4.1 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos(as) com deficiência ou por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos(as), observada a ordem geral de classificação dentro das respectivas Funções.
- 4.7 – O/A candidato(a) que se declarar portador de alguma deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.8- A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos(as) em tais condições.

5- DA INSCRIÇÃO

5.1- A inscrição do(a) Candidato(a) neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada via preenchimento de Ficha de Inscrição e Dados Curriculares, impressa, preenchida e devidamente assinada, a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Rua Governador Magalhães Pinto, nº 523-B, Bairro São Geraldo, em Monte Azul – MG., Cep. 39.500-000.(Prédio da Secretaria Municipal de Educação) entre os **dias 28 e 29 de abril e 02 de maio de 2022.**

5.2–no horário **das 08:00 às 12:00 horas.**

5.3- A exatidão das informações prestadas a Ficha de Inscrição e os dados de currículo são de inteira responsabilidade do(a) Candidato(a), dispondo o Município do direito de cancelar a inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sempre juízo das sanções penais cabíveis, se forem constatados preenchimentos incorreto e/ou incompletos dos dados, bem como dados inexatos, inverídicos ou falsos.

5.4- Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição;

5.5– Não será aceito qualquer documento via fax, via postal, via e-mail e/ou por outro meio que não seja o estipulado no subitem 5.1 deste Edital;

5.6- As inscrições, por procuração, só serão aceitas se este instrumento tiver registro em cartório e o procurador estiver devidamente identificado e documentado no ato da entrega da Ficha de Inscrição.

5.7- As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão de Avaliação o direito de exclusão dos currículos que não estiverem de acordo com o modelo especificado no Anexo I e preenchido de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

5.8- A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.9- O (A) Candidato(a) somente será considerado(a) inscrito(a) neste Processo Seletivo, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 5.1.

5.10 Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.

5.11- O(A) Candidato(a) poderá se inscrever somente para uma vaga, prevalecendo a última inscrição efetivada durante o período aberto para inscrições, disposto no subitem 5.1 deste Edital

5.12- A análise de currículo e documentação será pontuada conforme o descrito nos quadros abaixo:

Quadro de Titulação:

Escolaridade	Caráter	Pontuação
Mínimo exigido para o Exercício do Cargo Comprovação Documental. Comprovação Documental Originais e cópias	Eliminatório	Sem pontuação
Experiência Mínima na Rede Pública ou na Iniciativa Privada, comprovação documental.	Classificatório	Até o limite de 05 pontos, valendo 01 ponto a cada ano de experiência comprovada
Entrevista Estruturada Com objetivo de comprovar se os candidatos possuem as habilidades e competências necessárias. Como: *APTIDÃO PARA O EXECERCÍCIO DO CARGO. *COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. *DISPONIBILIDADE PARA DESLOCAR-SE PARA A ESCOLA DO CARGO PLEITEADO.	Classificatório/Elimin atório	10 pontos

É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS DOS DOCUMENTOS PERTINENTES AO CARGO PLEITEADO POR OCASIÃO DA ENTREVISTA FUNCIONAL.

6- DOS REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS E CONVOCAÇÃO

- 6.1- Ter sido classificado no presente Processo Seletivo na forma estabelecida neste Edital;
- 6.2- O/A Classificado(a) na análise curricular terá seu nome publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Monte Azul.
- 6.3-O/A Classificado(a) terá que apresentar documentação original, comprobatória dos dados e informações preenchidas na Ficha de Inscrição e curriculares mediante chamamento público pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6.4- Será automaticamente eliminado deste Processo, o(a) Candidato(a) que não comprovar a documentação informada no ato da inscrição e que servirão para análise e critério de classificação;
- 6.5 - A análise curricular será efetuada pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.6- Cada título será considerado uma única vez.
- 6.7-Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio curricular, de monitoria ou de bolsa de estudo.

6.8- Será automaticamente, considerado desistente e eliminado deste Processo Seletivo, o/a Candidato(a) que não comparecer no local, na data e hora estabelecidas na convocação;

6.9- A convocação para contratação obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos(as) Candidatos(as), a qual decorrerá dos critérios elencados no presente Edital.

6.10- A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao (a) Candidato(a) o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas expectativa de ser convocado e contratado; ficando este ato condicionado à oportunidade e à conveniência da Administração Pública e a vigência deste Edital.

7-DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1- Se mais de um(a) candidato(a) obtiver a mesma pontuação final, que será a nota obtida na soma da pontuação da experiência de atuação e entrevista funcional, considerar-se-á, para efeito de desempate o candidato com maior idade.

8- DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A convocação para o contrato administrativo obedecerá à ordem de classificação dos(as) candidatos(as), e à necessidade da Administração Pública Municipal.

8.2 - A convocação para o contrato administrativo, dar-se-á por meio de convocação por correspondência oficial desta Secretaria, publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

8.3 - O candidato que no prazo de 02 (dois) dias úteis não atender à convocação de que trata o item anterior, será considerado desistente.

8.4 – São condições para a contratação:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo simplificado;
- b) Apresentar documentação completa, conforme relação expedida pelo Departamento de Pessoal;
- c) Apresentar aptidão, sem qualquer restrição, no exame médico admissional;
- d) Não ser servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou do Município, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, bem como instituição que receba recursos públicos municipais, ressalvadas as acumulações de cargos/empregos previstos na Constituição Federal.
- e) Apresentar declaração de compatibilidade de cumprimento de carga horária, sem prejuízos pessoais ou para a unidade contratante, nos casos de acumulação de cargos permitida em Lei.

9- DOS RECURSOS

- 9.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser dirigidos à Comissão do Processo Seletivo e, entregues sob protocolo pelo (a) próprio(a) candidato(a), devidamente fundamentado, constando o nome do(a) candidato(a), número da inscrição e endereço para correspondência e telefone;
- 9.2 - O prazo para interposição de recurso será em dias úteis, nos casos de:
- 9.2.1- Edital (um dia útil após sua publicação);
- 9.2.3- Resultado (um dia útil após a publicação do resultado);
- 9.3 - Admitido o recurso, caberá a Comissão do Processo Seletivo se manifestar pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será publicada oficialmente.
- 9.4- Não será encaminhada resposta individual ao (a) candidato(a).
- 9.5 - O resultado de cada recurso será afixado no mural da Prefeitura Municipal.
- 9.6- Todos os recursos serão analisados e as alterações da ordem classificatória serão divulgadas no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Monte Azul, quando da divulgação do resultado final já homologado.
- 9.7 -. Não será aceito recurso enviado por fax, correio ou qualquer outro meio.
- 9.8-. Recurso, cujo teor desrespeite a Comissão, será sumariamente indeferido.

10- DO RESULTADO:

- 10.1 - O resultado classificatório será publicado no dia **05 de maio de 2022**.
- 10.2- O resultado será publicado no site oficial municipal: www.monteazul.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, situada na Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, em Monte Azul - MG. Cep.39.500-000.

11-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1- A inscrição do (a) candidato (a) implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas neste Edital.
- 11.2-É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, as etapas deste Processo Seletivo Simplificado.
- 11.3- Quaisquer informações sobre esse Processo Seletivo Simplificado poderão ser adquiridas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.
- 11.4-É reservado ao Município o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 11.5-A vigência do contrato administrativo de prestação de serviço será de 08

(oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal ou rescindido, observando as legislações pertinentes.

11.6-Os candidatos aprovados serão convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais e dos exames médicos complementares, de caráter eliminatório, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

11.7-Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo e encaminhados à Procuradoria do Município.

11.8-Quaisquer alterações nas regras somente poderão ser feitas por meio de Edital .Retificador, com publicação em Jornal de grande circulação.

11.9-O processo de seleção será realizado pela Comissão do Processo Seletivo, nomeado por Portaria Municipal,

11.10-O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

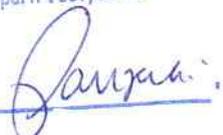
Monte Azul, MG, 26 de abril de 2022.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente Edital Processo Seletivo n.º 01/2022
foi publicad(a) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 26/04/2022 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 26/04/2022


PREFEITO MUNICIPAL